CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Exercício 2026

CONTRATO Nº 15/ 2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUPIÁ-SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO – FHSL.

Pelo presente instrumento, de um lado:

MUNICÍPIO DE JUPIÁ-SC pessoa jurídica de direto público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede na cidade de Jupiá – SC, inscrito no CNPJ sob o n.° 01.593.132/0001-37, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, em exercício **Julio Cezar Fabris,** brasileiro, residente e domiciliado em Jupiá/SC, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado por seu gestor legal Lúcia Adriani Gonçalves Antunes, Secretaria Municipal e de outro lado,

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO – FHSL, entidade filantrópica sem fins lucrativos, prestadora de serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com sede em São Lourenço do Oeste – SC, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela **Constituição Federal**, pela **Lei nº 8.080/1990**, pela **Lei nº 14.133/2021** e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços hospitalares e assistenciais à população do Município contratante, compreendendo atendimentos hospitalares, de urgência e emergência, internações, procedimentos clínicos e demais serviços compatíveis com a estrutura assistencial da Fundação.

A contratação ocorreu por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade da assistência hospitalar aos munícipes, sendo os serviços prestados pela

Fundação Hospitalar São Lourenço – FHSL, entidade filantrópica que integra a rede de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Conforme **Termo de Homologação e Adjudicação**, foi homologado o Processo Administrativo nº 04/2026 e adjudicado o objeto à **Fundação Hospitalar São Lourenço**, inscrita no CNPJ nº 86.223.864/0001-98, pelo valor mensal de **R$ 15.330,00**, totalizando **R$ 183.960,00** para o período de **12 meses**, conforme dotação orçamentária destinada à **manutenção do bloco da atenção básica.**

Os serviços serão prestados **de acordo com a capacidade instalada da instituição**, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e os fluxos de regulação regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO ASSISTENCIAL

Os atendimentos ocorrerão mediante encaminhamento da rede municipal de saúde, respeitando:

I – Protocolos clínicos assistenciais;
II – Critérios de regulação regional;
III – Disponibilidade estrutural e técnica da Fundação.

Parágrafo único – A prestação de serviços observará **parâmetros assistenciais compatíveis com a capacidade instalada da unidade hospitalar**, evitando sobrecarga estrutural ou risco à qualidade assistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços ocorrerá mediante **repasse mensal calculado com base em valor per capita**, considerando a população estimada do Município contratante.

O valor mensal do contrato corresponderá a: **R$ 15.330,00 (quinze mil trezentos e trinta reais)**

Considerando a população municipal de **2.555 habitantes (Censo 2022)** e o valor **per capita pactuado de R$ 6,00**, o repasse mensal corresponderá ao montante de **R$ 15.330,00 (quinze mil trezentos e trinta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA POPULAÇÃO DE REFERÊNCIA

Para fins deste contrato será considerada **população de referência a estimativa populacional oficial do exercício de 2026**, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1º A população considerada no início do contrato constituirá **base populacional mínima de financiamento da estrutura hospitalar**.

§2º Eventual **redução populacional não implicará diminuição automática do valor contratual**, considerando que a estrutura hospitalar deve permanecer disponível para atendimento regional.

§3º Caso seja verificado **aumento populacional relevante**, as partes procederão à **revisão proporcional do valor contratual**, visando recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato deverá preservar o **equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado**, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Sempre que ocorrerem fatos que alterem significativamente os custos assistenciais ou a demanda populacional, poderá ser realizada **revisão contratual mediante justificativa técnica**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados serão **reajustados anualmente**, a fim de recompor perdas inflacionárias e preservar a sustentabilidade da prestação dos serviços hospitalares.

O reajuste poderá utilizar indicador oficial aplicável ao setor público ou índice inflacionário pactuado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS

A Fundação realizará exames e procedimentos necessários ao diagnóstico e tratamento **compatíveis com sua capacidade técnica e estrutural**.

§1º Procedimentos ou exames de **alta complexidade não disponíveis na estrutura hospitalar** poderão ser encaminhados à rede de referência do SUS.

§2º A realização de exames externos ou de alto custo poderá ser objeto de **pactuação específica entre as partes**.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRANSPORTE DE PACIENTES

A responsabilidade pela organização do **transporte sanitário e remoções intermunicipais** permanecerá sob coordenação do gestor público municipal ou regional do SUS.

Parágrafo único – A Fundação poderá colaborar com a organização dos fluxos assistenciais mediante cooperação institucional.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Compete à Fundação:

I – prestar assistência hospitalar com qualidade e segurança;
II – manter equipe técnica compatível com os serviços prestados;
III – observar protocolos clínicos e normas sanitárias;
IV – manter registros assistenciais adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO A INFORMAÇÕES E PRONTUÁRIOS

O acesso a prontuários médicos observará:

I – o sigilo profissional;
II – a legislação sanitária;
III – a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

A disponibilização de informações ocorrerá mediante solicitação formal e observância das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Eventuais penalidades deverão observar:

I – proporcionalidade;
II – razoabilidade;
III – contraditório e ampla defesa.

A aplicação de sanções deverá considerar a natureza essencial do serviço público de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes comprometem-se a manter diálogo permanente para aperfeiçoamento da rede regional de saúde, garantindo a continuidade e qualidade da assistência hospitalar à população.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Jupia-SC, 13 de março de 2026.

JULIO CEZAR FABRIS:04276207916
Assinado de forma digital por JULIO CEZAR FABRIS:04276207916
Dados: 2026.03.13 09:39:50 -03'00'

JULIO CEZAR FABRIS

Prefeito Municipal, em exercício

LUCIA ADRIANI GONCALVES ANTUNES:98740067904
Assinado de forma digital por LUCIA ADRIANI GONCALVES ANTUNES:98740067904
Dados: 2026.03.13 09:40:02 -03'00'

LUCIA ADRIANI GONCALVES ANTUNES

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

FABIO LUIZ MACHADO:02745549928
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ MACHADO:02745549928
Dados: 2026.03.13 15:29:41 -03'00'

Presidente
Fundação Hospitalar São Lourenço